

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 24/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E A EMPRESA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade, General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, neste ato representada por seu representante o **SR. JOSÉ MÁRCIO CARREGA** inscrito no CPF sob n° 109.523.298-32, com sede na Avenida Henrique Mansano, 1595, bairro Alpes, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 32.593.493/0001-50, no final assinado, doravante denominada simplesmente "contratada", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) OBJETO - A "Contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação n° 27/2020, de 22 de Abril de 2020, de que trata o dispensa de licitação 15/2020, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

Aquisição de Insumos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro - PR em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para o combate da disseminação do COVID-19.

CLÁUSULA 2ª) DOS PREÇOS - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "contratante" pagará à "contratada", a importância global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que deverá ser pago após o término da prestação do serviço.

CLÁUSULA 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período, por consenso das partes.

CLÁUSULA 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal n° 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

03.02.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (237) – Material de consumo

CLÁUSULA 6ª) DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominados Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 22 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



JOSÉ MARCIO CARREGA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas: GLAUCIA V.C. CARREIRA
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

2